



## NORMA DE PROCEDIMENTO PCIES Nº 015

<b>Tema:</b>	Procedimentos de acionamentos das equipes externas da Polícia Científica		
<b>Emitente:</b>	Gabinete do Perito Oficial Geral		
<b>Sistema:</b>	N/A	<b>Código:</b>	N/A
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	I.S. nº 009/2025
<b>Vigência:</b>	data da publicação		

### 1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer diretrizes e procedimentos para o acionamento, pelo Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), das equipes externas do Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística e Diretorias Regionais, visando garantir a eficácia, agilidade e padronização dos atendimentos da Polícia Científica em conformidade com as normativas legais e administrativas vigentes no Estado do Espírito Santo.

### 2. ABRANGÊNCIA

2.1 Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Código de Processo Penal, de 03/10/1941;
- 3.2 Lei Complementar nº 1.062, de 19/12/2023;
- 3.3 Portaria nº 013-R, de 03 de julho de 2018;
- 3.4 Lei Federal nº 5.512, de 01/07/2021.

### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Acionamento:** Requisição formal para que a equipe da Polícia Científica externa se desloque até o local do evento a ser periciado.
- 4.2 Requisitante:** Autoridade responsável por formalizar o pedido de perícia, como policiais civis, delegados e outras autoridades competentes.
- 4.3 Isolamento:** ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime.
- 4.4 Vestígio:** Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que pode estar relacionado à infração penal.
- 4.5 Femicídio:** Matar uma mulher em razão de sua condição de sexo feminino, assim considerado quando envolver violência doméstica e familiar, e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, configurando assim a forma qualificada do crime de homicídio, prevista no art. 121, inciso VI, §2º-A do Código Penal.



- 4.6 Local de crime:** É a porção de espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato criminoso, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumidamente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores à consumação do delito e com estes diretamente relacionados.
- 4.7 Explosão:** É a súbita conversão de energia potencial (química ou mecânica) em energia cinética, com a produção e liberação de gases sob pressão, ou apenas a liberação de gases sob pressão. Esses gases em alta pressão podem produzir trabalho mecânico, tais como, movimento, deslocamento ou deformação de materiais nas suas proximidades.
- 4.8 Incêndio:** É todo o fogo não controlado pelo homem que tenha a tendência de se alastrar, colocando em risco pessoas, animais e bens.
- 4.9 Boletim de Atendimento (BA):** Boletim com informações complementares que serão acrescentadas pelo DRO após o atendimento da guarnição no local do fato;
- 4.10 Boletim Unificado (BU):** Boletim gerado diretamente no sistema Delegacia Online. Além de todas as agências poderem registrar um Boletim Unificado, também é possível registrá-lo pela internet, ficando pendente de validação pela Polícia Civil para ser liberado ao cidadão.

---

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

---

- 5.1 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SESP
- 5.2 Centro Integrado Operacional de Defesa Social – CIODES
- 5.3 Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES
- 5.4 Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES
- 5.5 Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES
- 5.6 Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo – CBMES
- 5.7 Polícia Rodoviária Federal – PRF
- 5.8 Polícia Federal - PF
- 5.9 Núcleo de Operações e Transporte Aéreo da Secretaria da Casa Militar -  
NOTAER
- 5.10 Diretorias Regionais de Polícia Científica
- 5.11 Seções Regionais de Criminalística
- 5.12 Seções Regionais de Medicina Legal
- 5.13 Instituto de Criminalística – IC
- 5.14 Instituto de Médico-Legal – IML
- 5.15 EDP
- 5.16 ECO101
- 5.17 Prefeituras Municipais:
  - 5.17.1 Guardas Municipais
  - 5.17.2 Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
  - 5.17.3 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- 5.18 Hospitais públicos e privados
- 5.19 Serviço de Verificação de Óbito



---

## 6. PROCEDIMENTOS

---

- 6.1** O acionamento das equipes de Peritos que realizam Perícia Externa, assim como equipes de Auxiliares de Perícia Médico-Legal será feito pelo CIODES, em sua forma ordinária;
- 6.2** O acionamento da equipe de Peritos ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1 Homicídios;
  - 6.2.2 Suicídios;
  - 6.2.3 Cadáver encontrado (independente do estágio de decomposição);
  - 6.2.4 Encontro de ossada humana;
  - 6.2.5 Infortúnica (Acidentes de Trabalho);
  - 6.2.6 Sinistros de trânsito com vítimas fatais;
  - 6.2.7 Crimes contra o patrimônio
  - 6.2.8 Incêndios
  - 6.2.9 Explosões
  - 6.2.10 Afogamentos
  - 6.2.11 Mortes Suspeitas
    - a) Em caso de morte por afogamento, se o cadáver e o local ainda estiverem preservados, sem alteração do estado original das coisas, a equipe de Peritos bem como de Auxiliares de Perícia Médico-Legal do rabeção deverão ser acionadas para exame pericial no local e posterior remoção do cadáver ao IML/SML, onde será necropsiado.
    - b) No caso de cadáveres encontrados à deriva (mar, rios, lagos, etc) e removidos a margem ou outro local para sua remoção, apenas a equipe de Auxiliares de Perícia Médico-Legal do rabeção deverá ser acionada para remoção do cadáver ao IML/SML, onde será necropsiado.
  - 6.2.12 Outras situações de natureza criminal que exijam esclarecimento técnico-científico.
- 6.3** Nas ocorrências indicativas de morte natural (envolvendo cadáver e que não sejam constatados sinais de violência nem outros vestígios no local), o perito ou autoridade policial ou seus agentes, deverá preencher o sistema ou informar ao CIODES, para que o cadáver seja recolhido ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO ou por funerária indicada pela família ou



conveniada às prefeituras via CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.

**6.4** Por ocasião do acionamento, o ideal é o CIODES informar se existe equipe da PCES no local, ou se a equipe da PCES deslocará para atendimento do local.

6.4.1 Caso a equipe da PCES esteja no local, ou ocorra deslocamento da equipe da mesma, a equipe da Perícia se deslocará para o local em conformidade com a dinâmica operacional estabelecida.

6.4.2 Inexistindo presença ou deslocamento da equipe da Polícia Civil para o local, o Perito plantonista deverá:

- a) Avaliar o local com base nas informações contidas no BU;
- b) Solicitar ao CIODES, o contato do Policial Militar/Guarda Civil Municipal/médico do Serviço Médico de Urgência (SAMU) que atendeu/guarnece o local, e verificar, após estabelecimento do contato, se o mesmo identifica algum indício/vestigio de conduta criminosa a ser materializado pela Perícia Oficial Criminal;
- c) Deslocar até ao local diante de informações que permitam ao Perito inferir acerca de conduta criminosa a ser apurada. **Não deslocar, caso contrário;**
- d) No caso que julgar, com base nas informações fornecidas, a inexistência de conduta criminosa a ser materializado, informar, ao agente que guarnece o local, o seu entendimento e solicitar que o mesmo consigne a informação no seu registro de atendimento;
- e) Informar ao CIODES o posicionamento, para fins de registro da comunicação e verificação da informação inserida no BA;
- f) Comunicar o fato à sua chefia imediata por meio de e-mail funcional.
- g) O rabeção não será acionado nestes casos, exceto cadáver em decomposição, salvo o interesse público avaliado pela chefia imediata.

**6.5** Em caso de vítima socorrida, a autoridade policial pode proceder ao acionamento da equipe pericial, desde que o local seja delimitado e ainda se mantenha preservado até a chegada dos Peritos Criminais.



- 6.5.1 O local de crime em que a vítima está sob custódia do estado, o perito deve fazer o exame de local, mesmo com a retirada do cadáver.
- 6.6** Nas ocorrências de incêndios sem óbitos, a equipe de perícia será acionada somente em casos com indícios de conduta criminosa a ser apurada, indicada no BA/BU pelo militar do Corpo de Bombeiros Militar, conforme estabelecido na Portaria SESP 013-R/2018.
- 6.6.1 As investigações de incêndios e explosões serão realizadas prioritariamente durante o dia, quando as condições de luminosidade são favoráveis.
- 6.7** Nas ocorrências envolvendo vítimas do sexo feminino, crianças e adolescentes, as equipes deverão ser acionadas com a devida prioridade para atendimento.
- 6.8** O deslocamento da equipe pericial deverá ser o mais breve possível, em virtude da sensibilidade e fragilidade dos vestígios, que são facilmente perdidos com o tempo.
- 6.9** Ao se deslocar, as equipes de perícia e de transporte de cadáver deverão informar a saída e a chegada ao CIODES, indicando seus respectivos componentes e destinos.
- 6.9.1 Os deslocamentos das equipes acionadas para um mesmo local deverão acontecer, de preferência, de forma simultânea;
- 6.9.2 A equipe de transporte de cadáver designada para fazer o recolhimento de cadáver da mesma ocorrência da equipe de perícia, deverá se reportar ao perito plantonista responsável pelo atendimento;
- 6.9.3 Eventuais atrasos das equipes deverão ser informados ao CIODES.
- 6.10** O transporte de cadáver do IML/SML também deverá ainda ser acionado nos seguintes casos:
- 6.10.1 Resultados desfavoráveis de cirurgias, se a família estiver questionando erro médico (suspeita ou confirmação de erro médico).  
Necessário boletim de ocorrência;
- 6.10.2 Aspiração de vômitos e corpos estranhos em pessoas saudáveis;



- 6.10.3 Choque anafilático (reação alérgica exacerbada), descarga elétrica, intoxicação por álcool (coma alcoólico), drogas, medicamentos, raticidas, produtos agrícolas, picada de animais;
  - 6.10.4 Queda da própria altura (com fratura);
  - 6.10.5 Presidiários, quando não é morte natural;
  - 6.10.6 Fugitivos da polícia;
  - 6.10.7 Morte súbita em bebês que dormiam na mesma cama com adultos;
  - 6.10.8 Em estado avançado de decomposição;
  - 6.10.9 Morte natural na qual a identidade seja desconhecida;
- 6.11** Os seguintes casos não serão atendidos pelo transporte de cadáver do IML/SML:
- 6.11.1 Óbitos domiciliares sem assistência médica e não suspeitos de causa externa; Casos de morte natural, ou seja, decorrentes de doença(s) já existente(s);
  - 6.11.2 Morte súbita em adulto jovem;
  - 6.11.3 Queda da própria altura (sem fratura);
  - 6.11.4 Óbitos em PA sem causa mortis conhecida;
  - 6.11.5 Casos notificados e/ou em estudo pela vigilância epidemiológica;

---

---

## 7. ASSINATURAS

---

---

<b>ELABORAÇÃO:</b>	
<b>Tommy Favoreto Romanello</b> Diretor do Instituto de Criminalística	<b>Deyvid Veiga Ruy</b> Perito Oficial Criminal – CIODES
<b>Rondinely Ribeiro do Nascimento</b> Perito Oficial Criminal – DEPEX	<b>Wanderson Souza Lugão</b> Diretor do Instituto de Medicina Legal
	Entregue em: 28/01/2025
<b>APROVAÇÃO:</b>	
<b>Carlos Alberto Dal Cin</b> Perito Oficial Geral	<b>Daniela Mendes Louzada de Paula</b> Perito Oficial Geral Adjunto
	Aprovado em 28/01/2025